



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.350, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

Disciplina a circulação de veículos nas ruas que servirão de rota para a passagem da Tocha Olímpica Rio 2016.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Art. 21, incisos II e VI, e o Art. 245 da Lei Federal n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e considerando:

- que Erechim foi escolhida para receber a Tocha Olímpica, no dia 03 de julho do corrente ano;
- que a passagem da Tocha Olímpica pela cidade representará um marco histórico; com grande visibilidade e oportunidade de novos negócios para a Cidade e Região;
- a necessidade de cumprir as determinações do Comitê Olímpico Brasileiro, consubstanciados no Termo de Compromisso assinado em 26 de outubro de 2015, entre o Município e o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016;
- que no trajeto do comboio não poderá haver nenhum obstáculo que impeça ou prejudique a passagem da Tocha Olímpica;
- que a Tocha Olímpica será carregada, também, por pessoas escolhidas pelo Comitê Olímpico, que utilizarão as vias públicas;
- que a Administração Municipal deve zelar pela segurança das pessoas que se aglomerarão para acompanhar a passagem da Tocha Olímpica;

DECRETA:

Art. 1.º Fica proibido o estacionamento de veículos nas vias que servirão de rota para a passagem da Tocha Olímpica, a partir das 08 horas até as 17 horas do dia 03 de julho de 2016, conforme especificado neste Decreto.

Art. 2.º Fica proibida a circulação de veículos, de qualquer categoria, nas mesmas vias a que se refere o artigo anterior, no período das 08 horas às 17 horas do mesmo dia.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 3.º Os condutores que desrespeitarem as vedações previstas nos artigos anteriores, terão seus veículos recolhidos e estarão sujeitos à aplicação das sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4.º As vias, a que se refere o Art. 1.º deste Decreto, são as seguintes:

- I – Avenida Sete de Setembro;
- II – Avenida Tiradentes;
- III – Rua Torres Gonçalves;
- IV – Rua Alemanha;
- V – Avenida Presidente Vargas;
- VI – Rua Argentina;
- VII – Avenida Maurício Cardoso;
- VIII – Praça da Bandeira (Frente a Prefeitura).

Parágrafo único. Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social poderá estender a proibição, de que trata o Art. 1.º deste Decreto, a outras vias públicas.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Comunicação Social, com o auxílio das demais Secretarias Municipais envolvidas, dará ampla divulgação a este Decreto.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de junho de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Municipal de Administração.